

FUNDACAO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PARECER ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER LEGISLATIVO – Plano LegisPrev

CNPB nº 2013.0006-18

Parecer Atuarial referente à avaliação atuarial de encerramento do exercício social de 2019 do Plano LegisPrev administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-P-EXE

Atuário Responsável

Luis Márcio Couto Pacheco
MIBA nº 2493

Brasília/DF
Fevereiro/2020

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	3
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS.....	4
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	7
6. BASE CADASTRAL.....	9
7. CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	13
8. EVOLUÇÃO DOS CUSTOS	16
8.1. BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE	16
8.2. APORTE EXTRAORDINÁRIO DE APOSENTADORIA NORMAL.....	20
9. RENTABILIDADE DO PLANO	24
10. RISCOS ATUARIAIS	24
11. PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS.....	25
12. PATRIMÔNIO DE COBERTURA E RESULTADO DO EXERCÍCIO	28
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a responsible official, is placed here.

1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial do Plano LegisPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, apresento o Parecer sobre a situação atuarial do citado Plano.

2. OBJETIVO

Este Parecer Atuarial tem por objetivo apresentar os principais resultados da avaliação atuarial, dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio, bem como o montante das reservas matemáticas do LegisPrev com posição de 31/12/2019.

3. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

As características dos benefícios oferecidos pelo plano LegisPrev estão detalhadas no Quadro 1, com as respectivas modalidades, tipo (programado ou não) e nível.

Quadro 1: Características dos Benefícios

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Nível Básico e Prazo do Benefício
Aposentadoria Normal	Programado	Contribuição Definida	Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Aposentadoria por Invalidez	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocínado	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocínado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício.

(continuação)

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Funpresp

(continuação)

Pensão por Morte do Participante Assistido	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento. O prazo, em meses, corresponde à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do Benefício, obtida, conforme o caso, a partir da Tábua de Mortalidade Geral e da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentadas por sexo, adotadas para o Plano.
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Risco	Benefício Definido	Renda vitalícia, baseada em parcela do FCBE ¹ , com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invaleza, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocínado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.
Benefício Suplementar	Programado ou Risco (**)	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

Fonte: Regulamento do Plano

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira que corresponde ao período pago a partir da conta individual do Participante e, depois de exauridos tais recursos, uma segunda fase com pagamentos do benefício a partir de contas coletivas.

(**) Programado se o benefício for decorrente de aposentadoria programada do participante, ou Risco se o benefício for decorrente de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte do participante.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS

Os regimes financeiros de um plano previdenciário determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas e fundos previdenciais é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

¹ Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários

Página 4 de 29

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Portanto, cada benefício do plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados. No LegisPrev são adotados os regimes financeiros de capitalização e capital de cobertura, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2. Regimes Financeiros dos Benefícios do Plano

Benefícios	Regime Financeiro
Aposentadoria Normal	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido	
Oriunda de Aposentado Normal	Capitalização
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício por Sobrevida do Assistido	
Após a Aposentadoria Normal	Capitalização
Antes da Aposentadoria Normal	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício Suplementar	Capitalização

Fonte: Nota Técnica Atuarial

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRES-P-EXE

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira capitalizada que corresponde ao período pago a partir da conta individual do participante e uma segunda fase, financiada pelo regime de repartição de capital de cobertura, depois de exauridos os recursos da conta individual do participante.

No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura há constituição de reservas ou provisões matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Dessa forma, o custo para o financiamento dos benefícios avaliados por este regime é determinado em função das reservas matemáticas necessárias, correspondentes aos benefícios iniciados em determinado ano, não havendo formação de reservas de benefícios a conceder.

Em outras palavras, as contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período. Sendo assim, a cobertura da parcela dos

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPRESV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



benefícios concedidos sob esse regime é realizada a partir da transferência de recursos de um fundo atuarial específico contido no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

Por sua vez, o regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante, de forma individual ou agregada de acordo com o benefício. Portanto, havendo formação de provisões ou reservas matemáticas desde a adesão do participante no plano, constituindo-se a reserva de benefícios concedidos e a reserva de benefícios a conceder.

No regime financeiro de capitalização, o método de custeio ou de financiamento define a estratégia de capitalização do plano de benefícios, determinando a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros. Os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros sob o regime de capitalização são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Métodos de Financiamento utilizados do Plano LegisPrev

Benefícios	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal	Capitalização Individual/ Capitalização Agregada (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício por Sobrevida do Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício Suplementar	Capitalização Individual

Fonte: Nota Técnica Atuarial

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

(*) É utilizada a Capitalização Agregada para a parcela referente ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN, para os participantes que têm direito a este montante. Neste método é considerado o financiamento do valor atual dos benefícios futuros distribuído entre os participantes, igualando a obrigação ao valor atual das contribuições futuras.

Por fim, os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para o custeio e avaliação atuarial do LegisPrev estão de acordo com as normas e práticas atuariais em vigor e são adequados às características do plano de benefícios.

Ademais, a partir de janeiro/2020, os saldos das contas individuais dos participantes ativos estão sendo alocados, conforme os critérios estabelecidos no Manual Técnico de Perfis de Investimentos ExecPrev.

Página 6 de 29

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses biométricas e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial, descritas no Quadro 4, foram formuladas através de estudos específicos onde se considerou a sua confirmação no longo prazo, de acordo com a legislação vigente.

Quadro 4: Hipóteses Atuariais

Hipótese	Valor
Taxa de Juros Real (FCBE-Benefício Definido) ²	4,00% a.a.
Tábua de Mortalidade	RP2000 Geracional
Tábua de Entrada em Invalidez	Funpresp-Exe segmentada por sexo construída a partir da experiência observada de entrada em invalidez dos Servidores Públicos Federais
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Experiência do Regime Geral de Previdência Social – RGPS segmentada por sexo, construída por Ribeiro (2006) ³
Composição de Família de Pensionistas	Família padrão obtida a partir dos segurados do RGPS, com base na PNAD(2005) e adaptado de Fígoli e Paulo (2008) ⁴ , e dos dados dos funcionários públicos presentes na PNAD (2011)

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Salientamos que no curto prazo as premissas atuariais utilizadas podem não se realizar. No entanto, com a finalidade de mitigação dos riscos atuariais oriundos de inadequação de alguma premissa, exclusivamente em relação ao FCBE, anualmente deve ser elaborado um estudo de adequação e convergência das hipóteses atuariais para que seja possível absorver tempestivamente eventuais discrepâncias entre os valores realizados e observados no fundo coletivo.

Conforme determina o artigo 4º da Resolução CNPC nº 30/2018, as tábulas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios serão sempre aquelas adequadas à respectiva

² Para a Reserva Acumulada do Participante – RAP e Reserva Acumulada Suplementar – RAS utiliza-se o índice de referência de juros reais de 4,00% a.a.

³ Ribeiro, A. J. F. Um estudo sobre a mortalidade dos aposentados por invalidez do RGPS. Tese – CEDEPLAR UFMG, 2006.

⁴ FÍGOLI, M. B.; PAULO, M. A. Mudanças nas regras de concessão de pensão, mudanças na composição da família e impacto nas pensões. In: Mudança populacional: aspectos relevantes para a previdência. Brasília: MPS/SPPS, 2008 (Coleção Previdência Social, v.27).

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



massa. Ademais, determina no artigo 3º que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, bem como do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Da mesma forma, para a premissa de taxa de juros, a norma estabelece em seu artigo 5º que a taxa de juros real anual a ser utilizada corresponderá ao valor esperado da rentabilidade futura de seus investimentos.

Por sua vez, a Instrução Previc nº 10/2018 determina a necessidade de elaboração de estudo técnico de adequação e convergência das premissas à realidade dos planos de benefícios.

Sobre os prazos de validade dos referidos estudos, o órgão fiscalizador estabelece, por meio do artigo 32 da Instrução Previc nº 10/2018, o que segue:

§ 6º O estudo técnico de adequação terá validade geral máxima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua realização, cabendo ao ARPB a indicação quanto à necessidade de sua realização em menor período, conforme parecer do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios.

§ 8º Com relação à hipótese de taxa de juros real anual, o estudo técnico terá validade específica de 1 (um) ano, salvo no caso de autorização da Previc, na forma do §2º do art. 46.

Portanto, o estudo de adequação das hipóteses biométricas e demográficas tem validade máxima de 3 (três) anos e o estudo de convergência da taxa juros deverá ser realizado anualmente, salvo no caso de autorização da Previc pela validade desse estudo por dois anos.

Cabe salientar que a Resolução CNPC nº 30/2018 e a Instrução Previc nº 10/2018, com vigência obrigatória a partir de 01/01/2019, substituiram a Resolução CGPC nº 18/2006 e a Instrução Previc nº 23/2015, respectivamente, tendo seus textos equivalentes quanto à necessidade de elaboração dos estudos relacionados à aderência e convergência das premissas atuariais, bem como quanto aos seus prazos de validade.

Nesse sentido, foi realizado estudo⁵ com análises comparativas da tábua geracional RP2000 utilizada nos planos administrados pela Funpresp-Exe, aos resultados obtidos por Beltrão e Sugahara (2017)⁶, bem como apresentadas justificativas para a adoção das demais hipóteses demográficas. Salienta-se que tal estudo possui validade até 2020, conforme determina a Instrução Previc nº 10/2018, instrução vigente à época da sua elaboração.

No referido estudo foi ainda citado que os planos de benefícios não têm evidências estatísticas suficientes para elaboração de testes estatísticos mais aderentes, situação que se mantém até os dias de hoje. Desde a criação do plano verificamos apenas 1 (uma) ocorrência de invalidez e 1 (uma) ocorrência de morte no plano LegisPrev, de um total de 1.917 participantes.

Em relação ao estudo de convergência da taxa de juros, a Funpresp-Exe o submeteu à Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC em 30/08/2019, solicitando autorização para manutenção da taxa real de juros no valor de 4% ao ano. A PREVIC aprovou a solicitação por meio do Ofício nº 3052/2019, de 04/12/2019.

Adicionalmente às normas citadas, o regulamento do plano LegisPrev determina no art. 36 que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial do Plano deverão ser objeto de reavaliação pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos.

Dessa forma, para a Avaliação Atuarial de 2019, permanece válido o estudo elaborado em decorrência da análise atuarial dos planos de 2017, bem como a manutenção da taxa de 4% ao ano aprovada pela PREVIC, sugerindo-se a conservação das hipóteses atuariais aplicadas ao plano, até que se tenha evidências significativas para justificar a alteração.

6. BASE CADASTRAL

Nesta avaliação atuarial de final do exercício de 2019 foi utilizada a base cadastral do LegisPrev extraída do sistema previdenciário de TI utilizado pela FUNPRESP-EXE, com o registro de participantes ativos com adesão até 30/11/2019 e os respectivos saldos de contas projetados para 31/12/2019, e a base de dados do participantes assistidos posicionada em 31/12/2019. Depois de submetidos a uma série de testes de consistência e críticas, os dados foram considerados satisfatórios

⁵ Estudo Técnico de Fundamentação das Premissas Atuariais utilizadas na Avaliação Atuarial de 2017 dos planos de benefícios ExecPrev e LegisPrev, conforme determina a Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006.

⁶ Beltrão, K.I. & Sugahara, S. (2017). Mortalidade das funcionários públicos civis do Executivo por sexo e escolaridade - 1993/2014. Revista Contabilidade & Finanças, 28(75), 445-464.

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



e suficientes para a elaboração do estudo atuarial. Um resumo descritivo dos dados considerados nesta avaliação está apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Estatísticas Descritivas do Plano LegisPrev

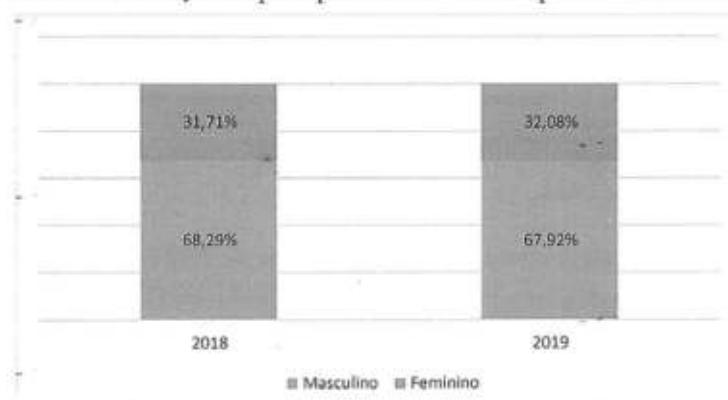
Estatísticas	Ativo Normal			Ativo Alternativo		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Nº de participantes	1.302	615	1.917	18	20	38
Salário de Participação Médio (R\$)	25.036,30	23.463,45	24.531,71	2.177,32	2.106,81	2.140,21
Contribuição Média (R\$)	2.115,65	1.984,37	2.073,54	182,69	175,32	178,81
Idade Média (anos)	39,32	38,71	39,12	46,00	44,03	44,96
Tempo Médio de plano (anos)	1,93	1,85	1,91	1,49	0,79	1,12
Tempo Médio de serviço público (anos)	9,26	8,95	9,16	15,06	12,57	13,75
RAP ⁷ Média (R\$)	69.863,36	65.387,56	68.427,46	0,00	0,00	0,00
RAS ⁸ Média (R\$)	1.313,72	1.043,60	1.227,06	6.971,04	2.228,73	4.475,09

Fonte: Sistema Integra

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

O Gráfico 1 exibe a distribuição dos participantes por sexo, onde verifica-se que a maioria dos participantes é do sexo masculino, com um acréscimo inferior a 1% na participação das mulheres no plano.

Gráfico 1: Distribuição dos participantes Ativos Normais por sexo no Plano LegisPrev



Fonte: Sistema Integra

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

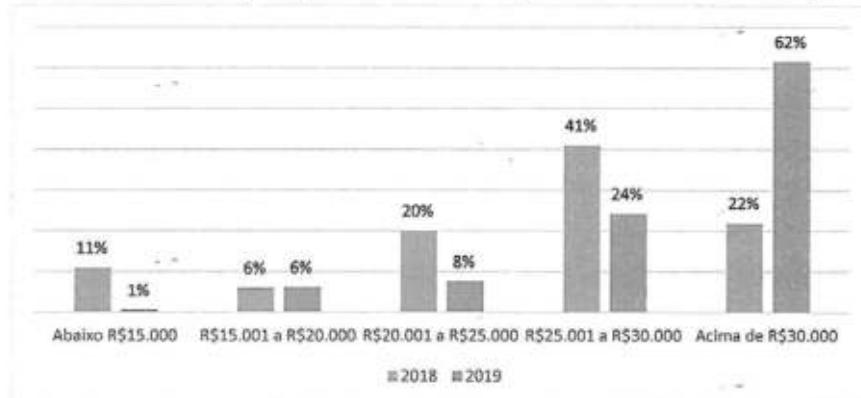
⁷ Reserva Acumulada de Participante

⁸ Reserva Acumulada Suplementar

A variável 'sexo' é de extrema importância na avaliação atuarial de um plano de benefícios, uma vez que os homens têm maiores taxas de morte e invalidez, ensejando em maior custo para tais benefícios de risco. Por outro lado, devido à menor longevidade, espera-se que haja um menor custo dos benefícios programados e de sobrevivência, uma vez que possuem menores taxas de permanecerem vivos até a fruição destas rendas.

O Gráfico 2 apresenta a distribuição da população do plano por faixa de renda, demonstrando que a redução da proporção de participantes na faixa de remuneração entre R\$ 15mil a R\$30mil e o aumento do percentual de participantes com renda superior a R\$30mil impactou no aumento do SP médio, consequentemente, no custo dos benefícios de morte e invalidez.

Gráfico 2: Percentual de participantes Ativos Normais por faixa de renda no Plano LegisPrev



Fonte: Sistema Integra

Elaboração: GEBEN/DSEG/FUNPRESP-EXE

Nos Gráficos 3 e 4 observa-se a distribuição etária dos participantes do plano nos dois últimos anos. Houve uma redução da proporção da população com idade até os 40 anos e aumento da proporção da população nas faixas etárias a partir de 31 anos, evidenciando o envelhecimento relativo da população do plano para ambos os sexos.

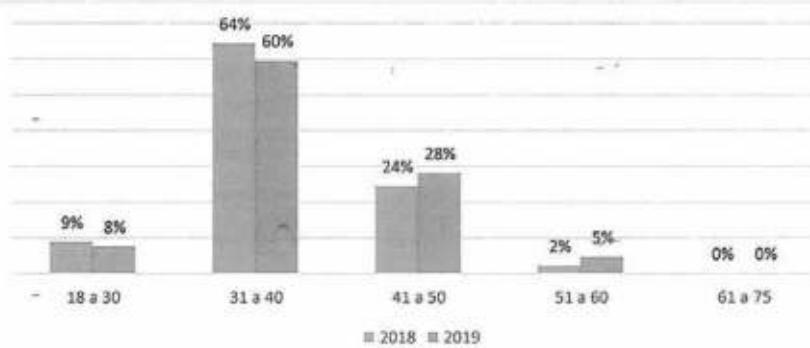
Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPRESV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Gráfico 3: Percentual de participantes Ativos Normais por faixa etária do sexo masculino no Plano LegisPrev

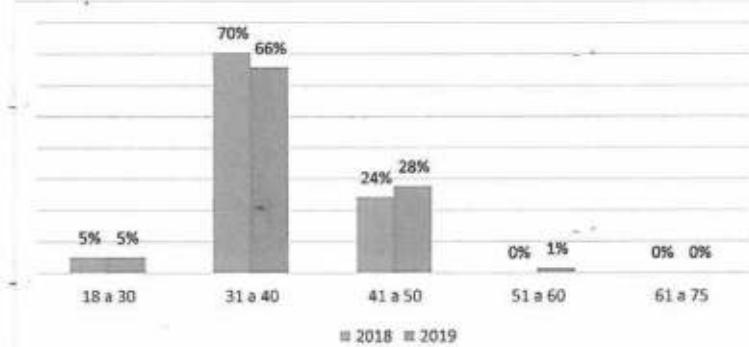


Fonte: Sistema Integra

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Cabe salientar que as distribuições etárias de ambos os sexos são bem aproximadas, tendo a população masculina uma maior distribuição entre as faixas, com maior proporção de participantes nas faixas de 18 a 30 anos e de 51 a 60 anos. Porém, para ambos os sexos há concentração da proporção populacional na faixa etária entre os 31 e 40 anos de idade.

Gráfico 4: Percentual de participantes Ativos Normais por faixa etária do sexo feminino no Plano LegisPrev



Fonte: Sistema Integra

Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

A variação demográfica e financeira dos dados cadastrais de 2019 em relação ao ano de 2018, apresentada nessa seção, foi impactada principalmente pela adesão de participantes que optaram pela

migração de regime previdenciário na última janela de migração finalizada em março/2019, em sua maioria com idade e remuneração superiores à média da população anterior do plano.

A Tabela 2 apresenta um resumo descritivo dos dados dos participantes assistidos considerados nesta avaliação.

Tabela 1: Estatísticas Descritivas dos participantes assistidos do Plano ExecPrev

Tipo de Benefício	Quantidade	Idade Média	Benefício Médio
Aposentadoria Normal	0	0,00	0,00
Aposentadoria por Invalidez	1	56,00	20.964,32
Pensão por Morte Ativo Normal	0	0,00	0,00
Benefício Suplementar	0	0,00	0,00

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRES-Exe

7. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A taxa de carregamento vigente desde abril/2019 está apresentada na Tabela 3:

Tabela 3 - Taxa de Carregamento Vigente

Tempo de Plano	Taxa de Carregamento
Até completar 6 anos	7,00%
6 ano completos até 8 anos	5,00%
A partir de 8 anos completos	3,00%

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRES-Exe

Em decorrência da proposta de revisão orçamentária de agosto/2019, foi realizado novo estudo de redução da taxa de carregamento atrelado ao tempo de filiação aos planos de benefícios da Funpresp-Exe, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Taxa de Carregamento aprovada para abril/2020

Tempo de Plano	Taxa de Carregamento
Até completar 1 ano	7,00%
1 ano de plano	6,25%
2 anos de plano	6,00%
3 anos de plano	5,75%
4 anos de plano	5,50%
5 anos de plano	5,25%
6 anos de plano	5,00%
7 anos de plano	4,00%
8 anos de plano ou mais	3,00%

Fonte/Elaboração: GECAD/FUNPRES-Exe

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



A redução da taxa de carregamento conforme exposta na Tabela 3 foi apresentada à Diretoria Executiva por meio da Nota Técnica Conjunta nº350/2019/GEBEN-GECAD/DISEG/Funpresp-Exe, sendo aprovada na reunião do dia 15/08/2019.

No dia 23/08/2019, o Conselho Deliberativo deliberou pela redução da Taxa de Carregamento nos moldes da Tabela 3, e solicitou que fosse realizado novo estudo, quando da Avaliação Atuarial, considerando a redução da taxa de carregamento para 3% a partir do 6º ano de ingresso aos planos de benefícios.

A Gerência de Cadastro realizou a atualização do estudo de redução da taxa de carregamento, considerando os parâmetros solicitados pelo Conselho Deliberativo, e, ainda, propôs a redução da alíquota aplicada a partir do 7º ano de tempo de filiação ao plano de benefícios de 2,5%, apresentado na Nota Técnica nº27/2020/GECAD/DISEG/Funpresp-Exe, que atesta a solvência do PGA no cenário proposto.

Ante o exposto, propõe-se que seja aplicada a redução da taxa de carregamento conforme apresentado na Tabela 5, que parte de uma alíquota de 7,0%, para participantes com até um ano de filiação ao plano, até a taxa mínima de 2,5%, aplicável para os participantes com 7 anos ou mais de filiação ao plano:

Tabela 5 - Taxa de Carregamento proposta para abril/2020

Tempo de Plano	Taxa de Carregamento
Até completar 1 ano	7,00%
1 ano de plano	6,25%
2 anos de plano	6,00%
3 anos de plano	5,75%
4 anos de plano	5,50%
5 anos de plano	5,25%
6 anos de plano	3,00%
7 anos de plano ou mais	2,50%

Fonte/Elaboração: GECAD/FUNPRES-Exe

A regra de redução da taxa de carregamento atrelada ao tempo de filiação ao plano sugere uma adequação contributiva pelo princípio da equidade na forma de participação do custeio. Portanto, a redução da taxa de carregamento será menor para os participantes recém aderidos ao plano e maior para os participantes que estão a mais tempo vinculados ao plano, com vistas à justiça contributiva entre os participantes para o custeio da administração da Funpresp-Exe.

Conforme regulamento do Plano LegisPrev, as despesas administrativas da Funpresp-Exe são custeadas pela Taxa de Carregamento, incidente sobre a contribuição do participante, bem como

por meio da Contribuição Administrativa devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade.

Em virtude do atual estágio de amadurecimento dos planos de benefícios e o diminuto número de Assistidos, sugerimos manter temporariamente esta contribuição zerada. De igual modo, sugere-se a manutenção da contribuição administrativa dos Participantes Vinculados zerada.

Por fim, tendo em vista o aumento do número de participantes Cancelados que mantêm seus recursos na Entidade, propõe-se a definição da contribuição administrativa aplicável aos saldos das reservas dos ex-Participantes, conforme previsão regulamentar, com finalidade de arcar com os custos administrativos para gestão dos investimentos desses recursos.

Tal contribuição foi definida de forma que o valor nominal se aproxime do valor médio resultante da aplicação, ao saldo de recursos mantidos no plano, de uma taxa equivalente à aplicação da taxa de carregamento às contribuições obrigatórias do plano no horizonte de 30 (trinta) anos.

A Tabela 6 apresenta os valores referentes às contribuições administrativas dos ex-Participantes de acordo com o saldo das reservas mantidas na Entidade.

Tabela 6 – Contribuição Administrativa sobre as reservas dos Cancelados

Limite Inferior do Saldo (R\$)	Limite Superior do Saldo (R\$)	Contribuição Administrativa Anual (R\$)	Quantidade de Participantes Cancelados ¹
-	2.500,00	-	3.695
-2.500,01	10.000,00	16,77	2.036
10.000,01	30.000,00	53,31	778
30.000,01	100.000,00	144,51	229
100.000,01	1.000.000,00	381,55	23

Fonte: Orçamento 2020/FUNPRESP-Exe

1 – Quantidade de Participantes Cancelados em todos os planos administrados pela Funpresp-Exe.

A contribuição administrativa dos ex-Participantes será devida a partir de 01/abril/2019, tomando como base o saldo dos recursos mantidos no plano.



Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



8. EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

De acordo com o regulamento do Plano LeigsPrev e a Lei nº 12.618/2012, o plano de benefícios é estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, sendo o valor do benefício programado permanentemente ajustado ao saldo de conta do participante, inclusive na fase de percepção do benefício.

Nessa modalidade, os riscos são minimizados e a responsabilidade do patrocinador é limitada à contribuição prevista no regulamento do plano. Além disso, o regulamento do LegisPrev estabelece ainda o FCBE para cobertura de benefícios não programados ou de risco, constituído por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

Não se utilizou neste estudo a premissa de novos entrados, adotando-se a real população vinculada ao plano de benefícios na data-base considerada.

Em relação ao custeio do plano, a parcela destinada ao FCBE, de natureza coletiva e de custeio agregado, pode variar, principalmente, pelas características demográficas da população avaliada. Não obstante, o custo agregado do plano está limitado pela lei supracitada e pelo regulamento em 17%, dependendo do percentual de contribuição definido pelo participante, que poderá ser de 7,5%, 8,0% e 8,5%, e a respectiva contribuição do patrocinador.

O custeio do FCBE, apurado nesta avaliação atuarial, apresentou movimentação relacionada aos impactos da aprovação da Emenda Constitucional nº103/2019 nos custos dos benefícios de riscos, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo, e da interpretação da aplicabilidade do benefício de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, que serão tratados a seguir.

8.1. BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE

Com a promulgação da EC nº103/2019, a regra de apuração do valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente concedida pelo RPPS foi alterada. Na redação anterior à Emenda, os benefícios de aposentadoria do RPPS consideravam a média das 80% maiores bases de contribuições⁹.

⁹ Correspondente aos servidores participantes Ativos Normais, ingressantes no serviço público após 31/12/2003.

Na nova redação trazida pela EC nº103/2019, o valor dos benefícios de aposentadoria será calculado considerando a média de todas as bases de contribuições, vide transcrição do art. 26 da EC nº103/2019:

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (grifo nosso)

Esta alteração fará com que as 20% menores bases de contribuição, anteriormente desprezadas no cálculo da média, passem a compor o cálculo, resultando na diminuição no valor do benefício concedido pelo RPPS e, consequentemente, pelas regras do regulamento, no aumento do benefício concedido pela Funpresp-Exe.

Além da alteração no cálculo da média, a EC nº103/2019 modificou o valor do benefício concedido pelo RPPS, nos seguintes termos do §2º do art. 26:

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
[...] (grifo nosso)

Portanto, tal fator potencializa a redução do benefício concedido no RPPS, acarretando acréscimo no valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez da Funpresp-Exe, de acordo com o regulamento vigente.

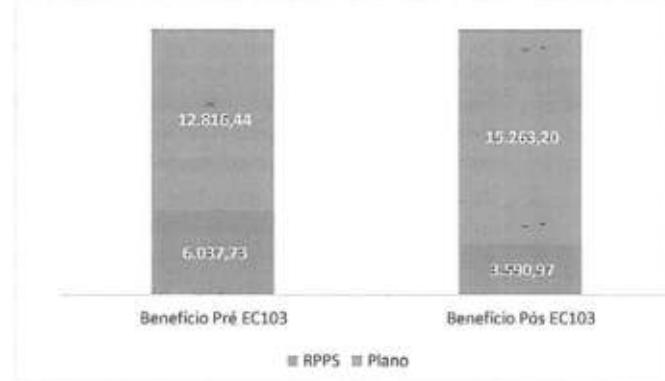
A título de exemplo, considerando um participante com 6 (seis) anos de filiação ao plano e com remuneração mensal de R\$ 15 mil na data de adesão e R\$ 15,9 mil na data de concessão, os valores dos benefícios no RPPS e na Funpresp-Exe, dadas as diferentes fórmulas de cálculo (pré e pós EC 103/2019), estão apresentados no Gráfico 5.

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV



Gráfico 5: Impacto da EC103 no valor do benefício de invalidez¹⁰



Fonte/Elaboração: GEABE/Funpresp-Exe

É possível verificar que, com a aplicação da EC nº103/2019, o valor do benefício no RPPS cai 41% e, por consequência, o valor da complementação de aposentadoria da Funpresp-Exe cresce, variando positivamente em 19%, passando de R\$ 12,8 mil para R\$ 15,2 mil.

Assim como demonstrado neste exemplo, diante da restrição no valor dos benefícios no RPPS, os benefícios de Aposentadoria por Invalidez do plano sofreram o efeito contrário, qual seja, a elevação dos custos com as regras atuais do regulamento, refletindo diretamente no plano de custeio para financiamento desse benefício.

O benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo, do mesmo modo como o benefício de Aposentadoria por Invalidez, foi impactado pela absorção dos efeitos da alteração no cálculo da média, considerando 100% das bases de contribuição, e da aplicação do fator de 60% acrescido de 2% para cada ano que excede os 20 (vinte) anos de contribuição. Além desses impactos, houve ainda um terceiro fator que reduziu ainda mais o valor do benefício de pensão por morte no RPPS.

De acordo com o art. 23 da EC nº103/2019, a pensão por morte no RPPS será equivalente ao valor do benefício por incapacidade permanente para o trabalho, multiplicado pela cota familiar de pensão, que é um percentual definido entre 60% e 100% a depender da quantidade de dependentes que o servidor possuir, conforme transcrição a seguir:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da

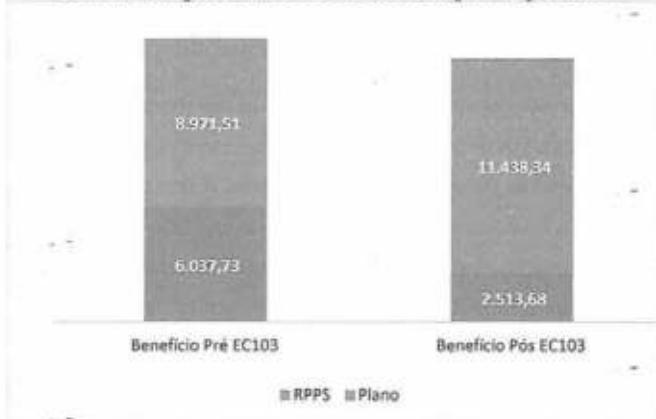
¹⁰ Não está sendo considerado o valor da proporcionalidade aplicada sobre a invalidez no RPPS.

aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). (grifo nosso)

Portanto, no caso da pensão por morte, há uma redução relativa ainda maior no benefício concedido pelo RPPS, impactando o valor a ser pago pela Funpresp-Exe, que tende a ser majorado substancialmente.

Nesse sentido, considerando o mesmo exemplo utilizado para ilustração do benefício de Aposentadoria por Invalidez, o Gráfico 6 demonstra a variação do benefício de pensão por morte do RPPS e do plano, considerando dois dependentes elegíveis ao benefício, que resulta em um percentual de 70% aplicado sobre o valor calculado do benefício, sendo 50% relativo à cota familiar e 20% às cotas individuais.

Gráfico 6: Impacto da EC103 no valor da pensão por morte



Fonte/Elaboração: GEABE/Funpresp-Exe

Observa-se que o valor da Pensão por Morte da Funpresp-Exe aumenta em 27% considerando as regras anteriores e após a EC nº103/2019, passando de R\$8,9mil para R\$ 11,4mil, respectivamente, em decorrência da redução de 59% no valor do benefício a ser concedido no RPPS, com uma clara transferência de risco deste regime para o plano de benefícios administrado pela Fundação.

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Frente ao novo cenário previdenciário, reformado pela EC nº103/2019, a Funpresp-Exe está promovendo a reforma do regulamento do plano para manutenção do nível de cobertura do plano com respeito aos benefícios de risco de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, de modo que os custos da redução no valor dos benefícios previdenciários do RPPS não sejam incorporados pela Funpresp-Exe e se mantenha o propósito de complementação do RPPS.

Quanto à Aposentadoria por Invalidez e à Pensão por Morte de Participante Ativo, é importante destacar que estes benefícios estão estruturadas no Regime de Captais de Coberturas – RCC, que funda as reservas necessárias para cobertura dos benefícios concedidos no ano corrente com as contribuições realizadas neste mesmo ano. Deste modo, ainda não vigorando as alterações do regulamento propostas para esses benefícios, os custos previstos para 2020 estão em patamares superiores aos precedentes à EC nº103/2019, conforme já demonstrado, sendo necessário que o plano de custeio reflita esse efeito, preservando a solvência do plano de benefícios.

8.2. APORTE EXTRAORDINÁRIO DE APOSENTADORIA NORMAL

O benefício do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN corresponde a um mecanismo que possibilita a equalização do montante de recursos acumulados pelos participantes ao longo do período de acumulação de reservas, a fim de evitar que servidores com garantia constitucional de aposentadoria voluntária com tempo de contribuição mínimo exigido inferior ao tempo de contribuição exigido do servidor homem, equivalente a 35 (trinta e cinco) anos, recebam benefício inferior àquele alcançado pelos servidores que não gozassem dessa prerrogativa, unicamente por terem um período de acumulação e de capitalização mais curto.

Com a modificação da redação do inciso III, §1º, art. 40 da Constituição Federal pela EC nº103/2019, que excluiu a exigência de tempo mínimo de contribuição para aposentadoria, faz-se necessária a reavaliação da aplicabilidade do benefício do Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal no novo cenário previdenciário, tendo em vista que os artigos 4º, 5º e 10º, da EC nº103/2019, trazem tempos de contribuição diferenciados para servidores que ingressaram antes e depois da promulgação da alteração constitucional.

Cabe esclarecer que a regra permanente apresenta equidade no tempo de contribuição mínimo exigido para servidores homens, mulheres e professores, e tempo de contribuição mínimo exigido ainda maior para os policiais.

Tendo em vista as alterações do art. 40 da Constituição Federal em relação ao tempo de contribuição, o entendimento jurídico da Funpresp-Exe é que o AEAN perdeu aplicabilidade imediata para o cálculo do benefício de Aposentadoria Normal, sendo necessário a alteração do regulamento do plano para adequação à nova realidade conferida pela Reforma da Previdência, conforme expresso na Nota Jurídica nº012/2019/GEJUR/Funpresp-Exe.

Inclusive, foi feita uma consulta junto à PREVIC para manifestação desta superintendência sobre a proposição de extinção do custeio para o AEAN, considerando o cenário pós EC nº103/2019, por meio do Ofício nº3134/2019-PRESI/Funpresp-Exe.

Nesse sentido, além das alterações para manutenção dos níveis de cobertura dos benefícios de previdenciários de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte do Participante Ativo Normal, a alteração do regulamento do plano também buscará adequá-lo ao cenário de equidade do tempo de contribuição mínimo exigido para aposentadoria, excluindo o benefício de AEAN.

Considerando a iminente alteração do regulamento, bem como o reflexo de tais alterações nas alíquotas de custeio do FCBE, foi realizado estudo para verificação da viabilidade de manutenção do custeio do plano durante o exercício de 2020, de modo que no decurso deste período, sendo finalizada a alteração do regulamento, o custeio seja reavaliado diante das novas regras de cálculo dos benefícios.

Este estudo considerou a extinção das contribuições para o benefício de AEAN, tendo em vista a sua inaplicabilidade para os servidores pós EC nº103/2019 diante do cenário de equidade nos tempos de contribuição mínimo exigido para aposentadoria que agora são iguais ou superiores ao exigido para servidor homem, que é de 25 (vinte e cinco) anos. Considerou-se também a suspensão das contribuições para o benefício de AEAN dos participantes admitidos anteriormente à EC nº103/2019, tendo em vista que a alteração regulamentar poderá propor a exclusão do AEAN.

O resultado do estudo foi que, mesmo com a suspensão das contribuições destinadas ao AEAN será necessário o aumento do custeio do plano em decorrência da elevação dos custos dos benefícios de risco. Salienta-se que tal aumento em relação ao custeio vigente do FCBE foi amenizado pela previsão de consumo de parcela do saldo acumulado no Fundo Previdencial.

Tão logo seja concluída a alteração do regulamento far-se-á necessária a avaliação atuarial dos custos dos benefícios considerando as novas regras vigentes à época, para definição do novo custeio do plano.

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Entretanto, caso não se consiga a aprovação das alterações regulamentares, será imperativo o aumento do custeio do FCBE dado o aumento dos valores dos benefícios de invalidez e morte, refletido na alíquota de contribuição para este benefício.

Portanto, considerando o cenário de manutenção do AEAN e a elevação dos custos dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo, as alíquotas para o plano de custeio do FCBE 2020, calculado nesta avaliação atuarial seriam as apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7: Plano de Custeio 2020 - FCBE
(Participante + Patrocinador)

Descrição	Aliquota Vigente	Aliquota Proposta 2020
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)	3,31%	4,09%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN)	0,54%	0,52%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)	1,06%	1,12%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt)	0,60%	1,04%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)	0,22%	0,29%
Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)	0,89%	1,12%
Oscilação de Risco (OR)	0,00%	0,00%

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Contudo, considerando o cenário sem as contribuições para custeio do AEAN, dada sua inaplicabilidade, resultou o seguinte plano de custeio proposto para 2020, conforme Tabela 8:

Tabela 8: Plano de Custeio 2020 – FCBE (estudo de manutenção)
(Participante + Patrocinador)

Descrição	Aliquota Vigente	Aliquota Proposta 2020
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE)	3,31%	3,47%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN)	0,54%	0,00%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)	1,06%	1,12%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt)	0,60%	1,04%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)	0,22%	0,20%
Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)	0,89%	1,11%
Oscilação de Risco (OR)	0,00%	0,00%

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Adicionalmente, pelas boas práticas atuariais¹¹ é recomendado que se acompanhe a efetiva formação de Fundo Previdencial, e se verifique a sua destinação ou utilização, de modo a garantir o

¹¹ Item 99 do Guia PREVIC de Melhores Práticas Atuariais para EPPCs.

equilíbrio atuarial do plano de benefícios, bem como se estabeleça um plano de custeio equitativo aos participantes, considerando um horizonte de longo prazo.

É importante observar que, com a manutenção da alíquota de contribuição para o FCBE e a nova redução da taxa de carregamento apresentada na Seção 7, haverá diferentes percentuais de destinação das contribuições básicas para a Reserva Acumulada do Participante-RAP a depender do tempo de filiação ao plano, conforme demonstrado na Tabela 9.

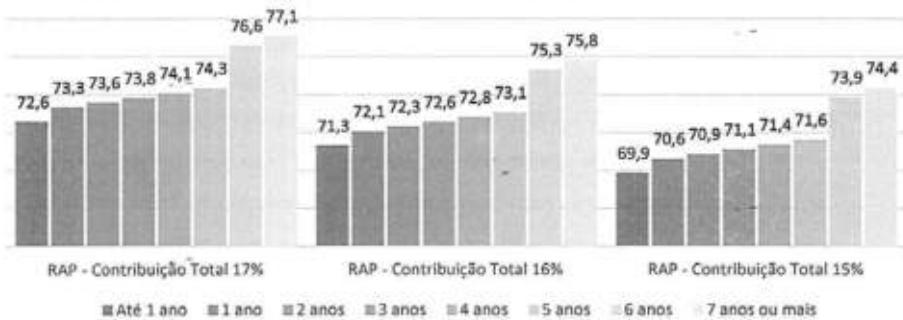
Tabela 9: Proporção das parcelas que compõe as Contribuições Básicas, por tempo de plano (Participante + Patrocinador)

Tempo de Plano	Contribuição 17%			Contribuição 16%			Contribuição 15%		
	FCBE	Tx. de Carregamento	Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	FCBE	Tx. de Carregamento	Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	FCBE	Tx. de Carregamento	Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)
Até 1 ano	3,47%	1,19%	12,34%	3,47%	1,12%	11,41%	3,47%	1,05%	10,48%
1 ano	3,47%	1,06%	12,47%	3,47%	1,00%	11,53%	3,47%	0,94%	10,59%
2 anos	3,47%	1,02%	12,51%	3,47%	0,96%	11,57%	3,47%	0,90%	10,63%
3 anos	3,47%	0,98%	12,55%	3,47%	0,92%	11,61%	3,47%	0,86%	10,67%
4 anos	3,47%	0,94%	12,59%	3,47%	0,88%	11,65%	3,47%	0,83%	10,70%
5 anos	3,47%	0,89%	12,64%	3,47%	0,84%	11,69%	3,47%	0,79%	10,74%
6 anos	3,47%	0,51%	13,02%	3,47%	0,48%	12,05%	3,47%	0,45%	11,08%
7 anos ou mais	3,47%	0,43%	13,10%	3,47%	0,40%	12,13%	3,47%	0,38%	11,15%

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

O Gráfico 7 apresenta, de acordo com a opção da alíquota de contribuição de 7,5%, 8,0% ou 8,5%, os percentuais relativos às contribuições básicas que são destinados à RAP de acordo com o tempo de filiação ao plano.

Gráfico 7: Proporção da destinação da Contribuição para a RAP por tempo de plano(em %)



Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Sendo assim, o custeio ora proposto na Tabela 7 está definido de forma que o plano mantenha o índice de solvência do Fundo Previdencial sem a necessidade de consumo do mesmo das reservas formadas no para custear os benefícios de invalidez e morte previstos de ocorrerem no ano de 2020, determinados pelo Regime de Capitais de Cobertura.

A parcela do custeio referente à Oscilação de Risco permanece zerado, sopesando que o consumo parcial do Fundo Previdencial e que as alíquotas de contribuição propostas deverão ser suficientes para fundar as reservas dos benefícios de risco que se iniciarem no ano, bem como para a cobertura da terceirização do risco, não comprometendo a formação de reserva dos demais benefícios do FCBE.

9. RENTABILIDADE DO PLANO

Em 2019, a rentabilidade líquida do plano de benefícios atingiu 11,13%, valor relativo à variação das cotas correspondentes às contas individuais e coletivas, enquanto que o indicador de referência do plano (IPCA+4,00%) alcançou o valor de 8,48%, gerando impacto atuarial positivo correspondente à diferença de 2,65% entre o valor observado e o valor objetivo. O referido ganho atuarial está relacionado especificamente ao FCBE, que adotou em 2019 a premissa de juros reais anuais de 4,00% utilizada para apuração das Provisões Matemáticas e definição do plano de custeio anual. Em relação aos saldos individuais, a rentabilidade líquida é integralmente transferida às contas dos participantes.

10. RISCOS ATUARIAIS

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência financeira, especificamente ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual.

Tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos. Dessa forma, esses benefícios apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais.

Por outro lado, os benefícios de natureza coletiva pagos pelo FCBE poderão, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, o FCBE é a única parte do plano com possibilidade de ocorrência de desequilíbrio atuarial e como uma política de controle de risco atuarial, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, tempestivamente, modificando-se por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais.

Em contraponto, a natureza coletiva do FCBE possibilita a compensação de eventuais discrepâncias em cada custeio específico dos benefícios cobertos pelo fundo, uma vez que alguns deles possuem correlações negativas entre si, como é o caso, por exemplo, do benefício de pensão por morte do participante ativo e o benefício por sobrevivência do assistido. Além disso, o Fundo Previdencial contempla uma margem de segurança estatística, aumentando a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Adicionalmente, com o fim de mitigar parte dos riscos atuariais do fundo coletivo, a Fundação celebrou por meio do Edital de Concorrência nº01/2019, em 01/07/2019, o Contrato de Prestação de Serviços nº12/2019 com uma sociedade seguradora, transferindo parte das obrigações do FCBE. Dessa forma, nos termos da Resolução CNPC nº 17/2015, através de pagamento de prêmios mensais oriundos deste fundo coletivo, a fundação transfere à seguradora parte da cobertura dos benefícios de riscos decorrentes da morte e invalidez dos participantes Ativos Normais, reduzindo a variabilidade das obrigações do plano através da limitação destes compromissos.

Por meio da transferência do risco, ficou estabelecido que em caso de ocorrência de morte ou invalidez do participante Ativo Normal, será de responsabilidade da seguradora o valor que exceder a R\$ 700.000,00 (limite de perda) da reserva matemática calculada pela Funpresp-Exc.

11. PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS

Todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e as contas coletivas calculadas atuarialmente, de acordo com a Nota Técnica Atuarial – NTA do Plano.

As provisões específicas do FCBE são atualizadas mensalmente pelo método de recorrência e, anualmente, recalculadas de acordo com a metodologia descrita em NTA. Com o recálculo atuarial das Provisões Matemáticas correspondentes aos benefícios concedidos e a conceder avaliados pelo regime de capitalização, foi registrado o valor de R\$3.448.531,88 no Fundo Previdencial,

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



correspondente à parte do Patrimônio Social que excede o Patrimônio de Cobertura do Plano correspondentes ao FCBE.

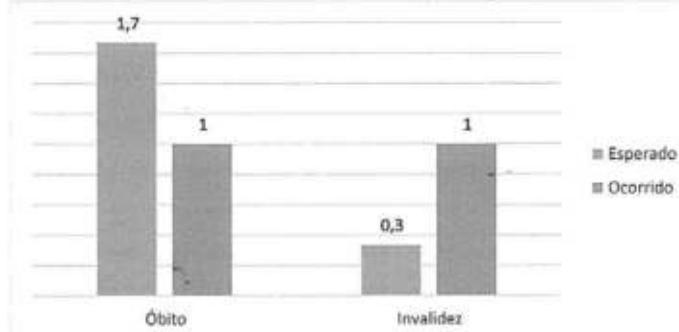
Foi mantido nas provisões matemáticas de benefícios a conceder o provisionamento do benefício de AEAN tendo em vista que sua extinção para os participantes admitidos no serviço público anteriormente à EC nº103/2019 somente terá efeito após a conclusão da alteração do regulamento, prosperando a proposta de exclusão deste benefício.

Além disto, considerando que a aprovação da alteração do regulamento exclui o benefício do AEAN, os recursos mantidos no FCBE referentes às contribuições destinadas ao financiamento desse benefício deverão ter sua destinação definida, uma vez que não mais existirá a finalidade a que estas se destinavam.

Ainda conforme NTA, o Fundo Previdencial foi também constituído por recursos oriundos de contribuições para o FCBE destinados ao custeio dos benefícios avaliados em regime de capitais de cobertura, mais especificamente à Apósenadoria por Invalidez e à Pensão por Morte de participante Ativo Normal.

Dessa forma, as contribuições anuais para a cobertura desse benefício, em virtude de não ter havido os respectivos sinistros esperados, são destinados ao Fundo Previdencial, pois o fundamento técnico desse regime financeiro de capital de cobertura é que as contribuições para o ano são definidas com o objetivo de fundar a integralidade das reservas matemáticas dos benefícios iniciados naquele mesmo ano. No Gráfico 8 estão relacionados o número de sinistros esperados e ocorridos com os participantes Ativos Normais, acumulados desde 2013.

Gráfico 8: Número de sinistros esperados versus observados para participantes Ativos Normais no Plano LegisPrev desde 2013



Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Página 26 de 29

Portanto, como a ocorrência do sinistro de morte foi menor do que o previsto, as contribuições excedentes foram destinadas ao fundo específico para cobertura de eventuais variabilidades, bem como contribuíram para a apuração do plano de custeio previsto para 2020.

Tabela 10: Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais do Plano LegisPrev

Conta	Dezembro/2019	Dezembro/2018
Provisões Matemáticas	175.476.843,33	79.192.513,28
Benefícios Concedidos	4.301.979,37	4.333.952,26
Contribuição Definida	0,00	62.513,93
Saldo de Conta dos Assistidos	0,00	62.513,93
Benefício Definido	4.301.979,37	4.271.438,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados – Assistidos	4.301.979,39	4.271.438,33
Benefício a Conceder	171.174.863,96	74.858.561,02
Contribuição Definida	150.543.270,29	67.288.730,11
Saldo de Contas – parcela Patrocinador	73.250.295,63	32.087.087,95
Saldo de Contas – parcela Participante	77.292.974,66	35.201.642,16
Benefício Definido Capitalização Programado	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	0,00	0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	20.631.593,67	7.569.830,91
Valor Atual dos Benefícios Futuros	20.631.593,67	7.569.830,91
Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	0,00	0,00
Fundos Previdenciais	3.448.531,88	3.590.486,88
Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	0,00	0,00
Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	3.448.531,88	3.590.486,88

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Anexo VII

PARECER ATUARIAL - LEGISPREV

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Os recursos oriundos de pagamento de indenizações da Sociedade Seguradora à Fundação, decorrentes do contrato de terceirização de riscos do FCBE, também são destinados ao referido fundo.

Por fim, ressaltamos que os recursos do Fundo Previdencial foram considerados nesta avaliação atuarial para fins de definição do plano de custeio, conforme explicitado na Seção 8.

12. PATRIMÔNIO DE COBERTURA E RESULTADO DO EXERCÍCIO

A composição do Patrimônio de Cobertura do Plano, em 31/12/2019, está apresentada na Tabela 10, que corresponde ao conjunto de recursos previdenciários necessários à cobertura dos compromissos atuariais do plano, que são as Provisões Matemáticas.

Tabela 11: Patrimônio de Cobertura do Plano LegisPrev em 31/12/2019

Conta	Valor - R\$
Ativo Total	183.775.213,17
(-) Exigível Operacional	2.050.704,42
Patrimônio Social	181.724.508,75
(-) Fundo Administrativo	2.799.133,54
(-) Fundo Previdencial	3.448.531,88
(-) Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	0,00
(-) Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	3.448.531,88
Patrimônio de Cobertura do Plano	175.476.843,33

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Conforme demonstrado na Tabela 12, o resultado atuarial do plano é nulo. Portanto, o plano de benefícios LegisPrev se apresenta equilibrado atuarialmente ao final do exercício de 2019, uma vez que o valor das Provisões Matemáticas estão garantidas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano.

Tabela 12: Resultado Atuarial do Plano LegisPrev em 31/12/2019

Conta	Valor - R\$
Patrimônio de Cobertura do Plano	175.476.843,33
(-) Provisões Matemáticas	175.476.843,33
Benefícios Concedidos	4.301.979,37
Benefícios a Conceder	171.174.863,96
Resultado do Exercício	0,00

Fonte/Elaboração: GEBEN/DISEG/FUNPRESP-EXE

Página 28 de 29

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, concluímos que o LegisPrev se encontra equilibrado, tendo suas obrigações integralmente cobertas pelo ativo do plano, em conformidade com a legislação específica e com os princípios financeiros e atuariais geralmente aceitos, observando-se os resultados e indicações apurados nesta Avaliação Atuarial.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.



Luis Márcio Couto Pacheco

Atuário MIBA nº 2.493